



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002071/2018

ABERTURA: 11/06/2018 - 10:01:48

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Lei 3763/2018

Tramitação

Data

- Simples leitura

11/06/2018

- Comissão de Const e Justiça

11/06/2018

- Comissão de Finanças

21/06/2018

- Votação

08/07/2018

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

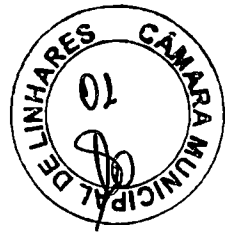
__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

ARQUIVADO EM:
20/07/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 018/2018.

Linhares -ES, 08 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018, de 08 de Junho de 2018, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e reforço de dotações orçamentárias de diversas secretarias e autarquias.

Esclareço, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

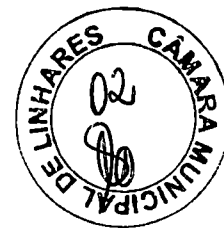
Face ao exposto, e a importância deste projeto, solicito que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecer toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reitero meus protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por Decreto, até o limite de R\$ 3.961.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e um mil reais) para o corrente Exercício, no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL = 3.158.000,00

Ficha: 0000009

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.399 - Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$: 34.000,00

Ficha: 0000014

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.400 - Gestão de Programas de Transferência de Renda

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

R\$: 29.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002071/2018

ABERTURA: 11/06/2018 - 10:01:48

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

2

Ficha: 0000017

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

RS: 186.000,00

Ficha: 0000018

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

RS: 150.000,00

Ficha: 0000019

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

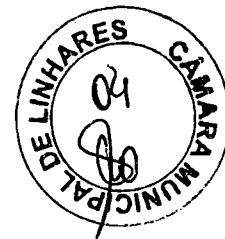
Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.401 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIA

RS: 645.00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

3

Ficha: 0000022

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.402 - Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

RS: 600.000,00

Ficha: 0000023

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.402 - Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

RS: 206.000,00

Ficha: 0000024

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1017 - Aprimoramento da Rede de Serviços Socioassistencial

Projeto/Atividade: 2.402 - Proteção Social Especial

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

RS: 600.000,00

Ficha: 0000034

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1018 - Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.405 - Gestão do SUAS e Vigilância Social

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 13010000 - RECURSOS DO FNAS

RS: 44.000,00

Ficha: 0000047

Órgão22 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:08 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:1019 - Promoção da Redução da Pobreza

Projeto/Atividade: 2.408 - Manutenção do Programa Incluir

Elemento de Despesa: 31901100000 - VENCIMENTOS E VANT – PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 13990000 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

RS: 667.000,00

SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESP E LAZER = RS 800.000,00

Ficha: 0000013

Órgão15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Função:04 - Administração

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

5

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 200.000,00

Ficha: 0000031

Órgão15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Função:13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa:1012 - Fomentar o Turismo na Rota Verde das Aguas - Rio Doce

Projeto/Atividade: 2.167 - Promoção de Eventos Municipais

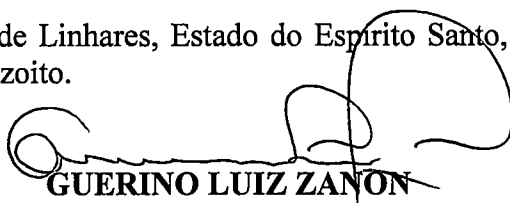
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002071/2018

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR."**

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, adequando as leis orçamentárias, para pagamento de despesas de exercícios anteriores e reforço de dotações orçamentárias de diversas secretarias e autarquias.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dito isso, registre-se que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Lei 4.320/64 permitem a abertura de créditos adicionais para as hipóteses de autorização de despesas não computadas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei de Orçamento, claro, desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

Anote-se que, no caso presente, o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

No ponto, vale anotar que, além da necessidade de autorização legislativa, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a respectiva despesa.

A análise do PL revela que as despesas serão cobertas por meio de fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão a cobrir despesas que não foram quitadas nos exercícios anteriores e, também, servirão ao reforço de dotações orçamentárias de diversas secretarias e autarquias.

No mais, as demais exigências previstas na Lei 4.320/64 deverão estar devidamente preenchidas no momento da abertura do crédito por meio do decreto executivo, para que o Chefe do Executivo não incorra em nenhuma irregularidade.

Por fim, considerando o requerimento de regime de urgência formulado pelo Prefeito Municipal, bem como a relevância da matéria posta em análise (o que exige uma maior participação dos representantes da população), as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com fulcro no art. 121, VI, da Lei Orgânica Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 156, § 1º, do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002071/2018

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, adaptando o orçamento vigente em 2018, para fazer frente à necessidade de empenho de diversos processos do exercício anterior que se encontram pendentes de pagamento e também para o reforço de dotações orçamentárias de diversas Secretarias e Autarquias.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito adicional suplementar é exclusiva do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se, portanto, que o crédito adicional suplementar, constitui-se em procedimento previsto na Constituição e na Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 43, § 1º, incisos I, II e III), que estatui normas gerais de direito financeiro para corrigir ou amenizar situações que surgem durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. O crédito adicional suplementar é incorporado ao orçamento em execução.

Cabe destacar que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão ao



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pagamento de despesas de exercícios anteriores e reforço de dotações orçamentárias de diversas secretarias e autarquias.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002071/2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei sob análise visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$3.961.000,00 (três milhões novecentos e sessenta e um reais), com o intuito de proceder com o pagamento de despesas de exercícios anteriores, além de reforço orçamentário para as secretarias e autarquias municipais.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que o mesmo será proveniente daqueles previstos na Lei Federal 4.320/64, ficando a cargo do decreto de abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de

Página **1**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

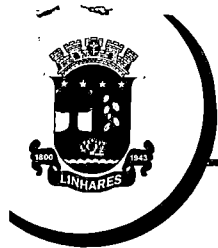
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

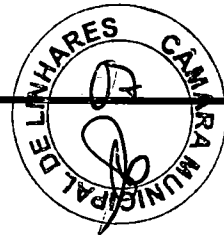

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro



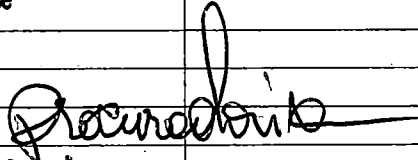
Câmara Municipal de Linhares

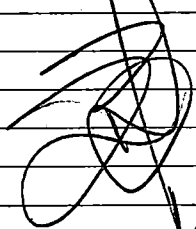
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 11/06/2018.


Stefani Sarmiento Lima Spinasse
Chefe de Protocolo


Guilherme S. Procurador
para que seja lido


11/06/2018